

parecer exarado:

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. AUTORIZA PROPAGANDA EM CAÇAMBAS (ENTULHO). CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. VETO TOTAL

1 – RELATÓRIO:

1. Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar n. 931/2024, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, que "altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 152, de 30 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de coletores tipo caçambas metálicas basculantes (tipo brookes), para o acondicionamento de entulho comercial, industrial e domiciliar, proveniente de resíduos sólidos, e dá outras providências".

2. Preliminarmente, é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança do chefe do executivo, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações para o exercício do seu poder de veto e sanção.

3. É o sucinto relatório.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

4. Trata-se de solicitação de parecer referente ao Projeto de Lei Complementar n. 931/2024, aprovado pela Câmara Municipal de Campo Grande, que visa alterar a lei que regulamenta a utilização de caçambas para entulho, a fim de permitir a inserção de material publicitário e de propagandas na mesma, no âmbito do Município de Campo Grande - MS.

5. Compreendido o contexto em que o projeto de lei se coloca, é preciso avaliar sua viabilidade sob a perspectiva *jurídico-formal* e *jurídico-material*.

6. A Constituição Federal, em seu art. 18, estabelece uma igualdade de tratamento entre o Município e os demais entes federativos, assegurando-lhe autonomia governamental, administrativa e legislativa no âmbito de sua competência. Assim, da autonomia, constitucionalmente assegurada ao Município, decorre a triplíce capacidade: de autogoverno, autoadministração e auto-organização.

7. A capacidade de autoadministração é a competência do município para definir as próprias regras do seu regime administrativo, incluindo-se aí o regime jurídico dos órgãos da administração.

8. A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

9. Portanto, o tema se insere na competência legislativa do Município nos termos dos dispositivos acima transcritos, vez que se trata de alteração da norma que disciplina a utilização de caçambas coletoras estacionadas em logradouros públicos da cidade.

10. Quanto ao conteúdo da norma, destaca-se que o Projeto de Lei Complementar n. 931/24, altera a Lei Complementar 152, de 30 de dezembro de 2009, especificamente no trecho que proíbe a utilização de publicidade e propaganda em caçambas e previu outros regramentos sobre o tema, carece de melhor análise, pois trata-se de matéria que interfere diretamente na segurança no trânsito.

11. Embora não haja uma norma federal direta e específica sobre as caçambas de entulho, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) proibiu em seu art. 81 a instalação de propaganda em via pública, bem como a instalação de mobiliário que pudesse gerar confusão e interferir na visibilidade e segurança do trânsito:

Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito. (grifo nosso)

12. Veja, no presente caso, o Projeto de Lei aprovado descumprir dois regramentos contidos na lei de trânsito, quais sejam, a proibição de instalação de publicidade em via pública e proibição de mobiliário que ao conter publicidade pode gerar confusão e interferir na segurança do trânsito.

13. A norma é taxativa ao vedar qualquer elemento que tenha o potencial de prejudicar a percepção da sinalização viária ou comprometer a segurança do tráfego. Tal proibição não está condicionada à comprovação concreta do prejuízo à segurança, bastando o risco potencial, o que justifica sua interpretação restritiva e protetiva, diante da prevalência do princípio da prevenção, adotado amplamente no Direito de Trânsito.

14. Além disso, ao contrário de placas publicitárias fixas ou autorizadas com base em estudos técnicos de visibilidade, as caçambas podem ser deslocadas com frequência, utilizadas em vias de grande fluxo ou em pontos de interferência com faixas de pedestres e cruzamentos. A multiplicação de mensagens visuais em locais inapropriados compromete o foco do condutor, em descompasso com o art. 80, § 1º do CTB, que determina que a sinalização de trânsito deve ter mensagens claras, de forma que sejam rapidamente compreendidas.

15. Nesse contexto, permitir publicidade em caçambas estacionadas, de natureza temporária e móvel, — que, em muitos casos, ocupam faixa de rolamento ou acostamento — aumenta o risco de distração do condutor e a ocorrência de acidentes, o que não pode ser relativizado sob argumento de eventual benefício econômico.

16. Desse modo, não se observa nenhum vício de constitucionalidade formal orgânico. No entanto, nota-se o reconhecimento da inconstitucionalidade material da norma, haja vista que está contrariando proibição já definida pelo Código de Trânsito Brasileiro.

17. Portanto, diante da proibição de instalação de propaganda em via pública e de mobiliário que possa atrapalhar a segurança no trânsito, pois a publicidade poderá gerar confusão e interferência na sinalização, o veto total ao projeto de lei é à medida que se impõe.

3- CONCLUSÃO:

18. Pelas razões apresentadas e,

Considerando a existência de vício material disposto no projeto de lei apresentado,

que impede o aproveitamento por meio de veto parcial;

Considerando a previsão legal do Código de Trânsito Brasileiro.

19. Esta Procuradoria de Consulta e Assessoramento manifesta-se pelo veto total ao Projeto de Lei Complementar n. 931/24."

Desta forma, vislumbra-se que, embora a relevância da proposição, houve manifestação pelo veto total do Projeto de Lei, por razões técnicas e jurídicas explanadas pela SEMADES e PGM.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL CONJUNTO SEMED/SEMADI N. 4/2025

SELEÇÃO DE PROFESSOR PARA ATUAR NAS FUNÇÕES DE AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO, TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) - LÍNGUA PORTUGUESA, PSICOPEDAGOGO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO (GAPSI), PROFESSOR ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS E PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CAMPO GRANDE/MS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são de competência, com fundamento nos arts. 292 e 293 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, na Resolução SEMED n. 188/2018 e na Resolução SEMED n. 227, de 20 de setembro de 2021, torna público, para conhecimento aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado para seleção de professor para atuar nas funções de Auxiliar Pedagógico Especializado, Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) - Língua Portuguesa, Psicopedagogo do Grupo de Atendimento Psicopedagógico (GAPSI), Professor Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais e Professor para compor a equipe técnica pedagógica de atendimento especializado, para atender às demandas das escolas da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS, de acordo com o disposto no presente Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial regido por este Edital objetiva normatizar os procedimentos para selecionar professores para atuar nas funções de Auxiliar Pedagógico Especializado, Tradutor e Interpretador de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS - Língua Portuguesa, Psicopedagogo do Grupo de Atendimento Psicopedagógico, Professor Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais e Professor para compor a equipe técnica pedagógica de atendimento especializado, que atuarão nas escolas da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS, mediante necessidade e demanda da Secretaria Municipal de Educação, durante o prazo de validade deste Certame que será executado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo, as decisões de mérito sobre os atos e fatos que envolvam o Certame.

1.1.1 O Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial será, coordenado e acompanhado por uma comissão composta por membros da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e do Sindicato Campo-grandense dos Profissionais da Educação Pública - ACP.

1.1.2 Os membros da comissão de que trata o subitem anterior serão designados por meio de Resolução de Pessoal, publicada no Diogrande.

1.2 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial será de 1 (um) ano, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da SEMED.

1.3 Em caso de professor sem vínculo efetivo com a REME ou professor efetivo 20h, terá sua convocação/ou aula complementar de acordo com o previsto nos arts. 292, 293 e 294 da Lei Complementar n. 190 e demais regulamentos previstos para contratação temporária de professor.

1.4 Poderá participar do Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial - REME/2025 todo profissional que tenha a habilitação profissional e/ou a escolaridade mínima exigida para o exercício da docência nas etapas.

1.4.1. A declaração, no ato da inscrição, que preenche todos os requisitos estabelecidos para a habilitação profissional e/ou a escolaridade exigida para o exercício da docência de acordo com a função no ato da inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, condição a ser comprovada no ato da convocação, sendo que a não comprovação excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial - REME/2025.

1.5 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todos os atos publicados sobre o Processo Seletivo Simplificado para Educação Especial - REME/2025 no Diário Oficial Eletrônico e/ou na página da FAPEC, bem como tomar conhecimento de seu conteúdo e não alegar desconhecimento de qualquer tipo ou natureza.

1.7 DAS VAGAS, FORMAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

FUNÇÃO	VAGAS	FORMAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO	160	Licenciatura plena com especialização em Educação especial	20 horas

TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA	80	Licenciatura plena e Certificado de Proficiência do Exame Nacional PROLIBRAS/MEC ou do Centro de Capacitação de Profissionais da Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez - CAS, atualizado nos últimos três anos, segundo a Deliberação do CEE/MS nº 11.883/2019.	20 horas
PSICOPEDAGOGO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO	20	Licenciatura plena e curso de especialização em psicopedagogia	40 horas
PROFESSOR ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS	79	Licenciatura plena com especialização em Educação especial	40 horas
PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	36	Licenciatura plena com especialização em Educação especial	40 horas

1.7.1 Nas escolas do campo, escolas agrícolas e nas escolas de tempo integral, a carga horária poderá ser diferenciada das demais, tendo em vista o currículo distinto, com características singulares e pelo difícil acesso.

2 DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

a) acompanhar os alunos público da educação especial, na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino, viabilizando o acesso aos conhecimentos e conteúdos curriculares, sob a orientação do professor regente, por meio da adequação das atividades didático-pedagógicas, além da disponibilização de recursos de acessibilidade, sob a orientação e a supervisão do professor regente, do professor do atendimento educacional especializado e dos técnicos da Educação Especial/SEMED;

b) promover a interação e a inclusão do aluno, em todos os espaços da unidade de ensino e em eventos externos promovidos pela escola;

c) organizar as estratégias e os recursos, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno e de sondagem, para a elaboração do plano educacional individualizado, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo, sob orientação e supervisão do professor regente e do professor do atendimento educacional especializado;

d) registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções e adequações didático-pedagógicas e os resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral;

e) compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo;

f) participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e demais encontros que se fizerem necessários, a fim de possibilitar a troca de informações em relação do desempenho do aluno;

g) auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, tais quais higiene, alimentação e locomoção, tanto na unidade de ensino quanto em atividades escolares externas;

h) atender aos alunos da educação especial, conforme designados pela Educação Especial/SEMED, nas unidades de lotação, de acordo com as atribuições previstas na Resolução SEMED n. 188/2018 e outras que se fizerem necessárias;

i) elaborar, seguir e executar todos os instrumentos pedagógicos que se fizerem necessários ao pleno desenvolvimento escolar dos alunos da educação especial, sempre que solicitado;

j) participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns e cursos oferecidos pela Educação Especial/SEMED.

2.1.1 Em caso de ausência do estudante atendido, o profissional deverá auxiliar o professor regente ou outros estudantes da unidade escolar.

2.2 TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS - LÍNGUA PORTUGUESA

a) acompanhar os alunos com surdez, na sala de aula e nos espaços físicos das unidades de ensino, com vistas a viabilizar-lhes o acesso aos conhecimentos, aos conteúdos curriculares, sob a orientação do professor regente, por meio da adequação das atividades didático-pedagógicas, assegurando-lhes o direito linguístico, além da disponibilização de recursos de acessibilidade ao público que atender no período de trabalho;

b) promover a interação e a integração do aluno, na sala de aula, nos diferentes espaços da unidade de ensino e em eventos externos promovidos pela escola e pela Educação Especial/SEMED, quando lhe for solicitada a presença;

c) organizar as estratégias e os recursos para a elaboração do Plano Educacional Individualizado, conforme Lei n. 13.146/2015, com base no planejamento do professor regente, em consonância ao referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno, em conjunto e de acordo com orientação do professor regente;

d) registrar o processo de desenvolvimento da aprendizagem do aluno, com anotações das intervenções, das adequações didático-pedagógicas e dos resultados alcançados, por meio de diário de bordo e relatório bimestral, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo, durante o período letivo;

e) compilar, periodicamente, as intervenções pedagógicas e os resultados do desenvolvimento da aprendizagem do aluno, por meio de portfólio, para subsidiar o professor regente no processo avaliativo durante o período letivo;

f) participar das reuniões pedagógicas, dos conselhos de classe e de demais reuniões que se fizerem necessárias, a fim de que haja a troca de informações importantes para o desempenho do aluno;

g) auxiliar e orientar os alunos nas atividades de vida diária, tais quais assessorar na higiene, alimentação e mobilidade do aluno, tanto na unidade de ensino quanto em

atividades escolares externas;

h) atender aos alunos público-alvo da educação especial, nos espaços físicos das unidades de lotação, consoante ao disposto nas atribuições previstas na Resolução SEMED n. 188/2018/SEMED e outras que se fizerem necessárias;

i) ter domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva, colaborar na utilização destes recursos, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos e promover a aprendizagem, autonomia, participação e comunicação;

j) frequentar cursos de Libras - língua portuguesa, oficinas e palestras na área da educação de alunos com surdez, para aperfeiçoamento profissional;

k) participar de projetos, na unidade de lotação, para apoiar na difusão de Libras - língua portuguesa, no ambiente de ensino, e favorecer a inclusão do aluno com surdez;

l) atender, prioritariamente, aos alunos com surdez, mas esse atendimento pode se estender aos demais alunos público-alvo da educação especial matriculados na mesma turma, conforme previsto na Resolução SEMED n. 188/2018;

m) participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos e encontros oferecidos pela Educação Especial/SEMED.

2.3 PSICOPEDAGOGO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO - GAPSI

a) atender aos alunos encaminhados pela unidade escolar que apresentam parecer, atestado, diagnóstico, laudo médico com indicativo de transtorno funcional;

b) realizar o estudo de caso dos alunos com transtornos funcionais específicos que apresentam dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, para subsidiar a elaboração e a execução do plano de atendimento psicopedagógico;

c) organizar o atendimento aos alunos na sala de atendimento psicopedagógico quanto à quantidade e ao tipo de dificuldade, individual ou em grupo, e priorizar os alunos que apresentarem parecer, atestado, diagnóstico, laudo médico com indicativo de transtorno funcional;

d) facilitar e mediar o uso dos recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos e promover-lhes autonomia, participação e inclusão;

e) estabelecer articulação e orientar aos professores da sala de aula regular e à família;

f) atender às solicitações de entrega de relatórios semestrais e final, com o desenvolvimento e avaliação dos alunos, planilhas e demais informações solicitadas pela Educação Especial/SEMED, a qualquer tempo;

g) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

h) atender aos alunos da educação especial, conforme designação da Educação Especial/SEMED, nas unidades de lotação, de acordo com as atribuições previstas na Resolução Semed n. 227, de 20 de setembro de 2021 e outras que se fizerem necessárias;

i) participar de cursos, seminários, palestras, formações e de todos os eventos promovidos pela Educação Especial/SEMED, quando lhe for solicitada a presença.

2.4 PROFESSOR ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

a) identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos da educação especial;

b) realizar o estudo de caso dos alunos público-alvo da educação especial, para subsidiar a elaboração e a execução do plano de atendimento educacional especializado para os alunos público-alvo da educação especial;

c) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, na sala de aula e em outros ambientes da instituição de ensino, aos alunos matriculados, público-alvo da educação especial;

d) organizar o atendimento aos alunos na sala de recursos multifuncionais quanto ao número e tipo de deficiência, individual ou em grupo;

e) acompanhar a funcionalidade e estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais, para elaboração de estratégias e disponibilização de recursos de acessibilidade;

f) facilitar e mediar o uso dos recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos e promover-lhes autonomia e participação;

g) estabelecer articulação e orientar os professores da sala de aula regular e a família, para a disponibilização dos serviços dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades da unidade de ensino e atividades extraclasse;

h) manter atualizados os registros do plano de atendimento educacional especializado, mesmo que o aluno não frequente a sala de recursos multifuncionais;

i) atender às solicitações de entrega de relatórios semestrais e final, com o desenvolvimento e a avaliação dos alunos que frequentam a sala de recursos multifuncionais e dos que não possuem acompanhamento especializado em sala de aula;

j) responsabilizar-se pela manutenção, controle e funcionamento dos equipamentos, mobiliários e materiais da sala de recursos multifuncionais;

k) promover a interação e a integração, na sala de aula regular e nos diferentes espaços escolares, nos eventos promovidos pela Educação Especial/SEMED, em diferentes datas, horários e locais, do aluno público-alvo da educação especial, mesmo que ele não frequente a sala de recursos multifuncionais;

l) elaborar, em parceria com o professor regente, a partir das necessidades específicas descritas no estudo de caso do aluno, o Plano Educacional Individualizado, baseado no referencial curricular previsto para o ano letivo do aluno, quando este não tiver acompanhamento pedagógico especializado;

m) auxiliar o professor regente e os profissionais de apoio na elaboração do Plano Educacional Individualizado;

n) participar de cursos, seminários, palestras, formações e de todos os eventos promovidos pela Educação Especial/SEMED, quando lhe for solicitada a presença.

2.4.1 Os alunos público-alvo da educação especial, frequentes ou não aos atendimentos educacionais especializados nas salas de recursos multifuncionais, deverão ser contemplados com o estudo de caso, plano de atendimento educacional especializado e o plano educacional individualizado.

2.4.2 Em caso de alunos público-alvo da educação especial que não frequentam a sala de recursos multifuncionais e/ou se não houver sala de recursos multifuncionais na unidade de ensino onde estuda, o professor especializado responsável pelo atendimento educacional especializado da unidade de ensino mais próxima deverá realizar esse acompanhamento e organizar o plano educacional individualizado, em articulação com o professor do ensino regular e estagiário, quando houver.

2.5 PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

a) realizar estudo de caso com a família e triagem dos alunos público-alvo da educação especial, com emissão de parecer quanto à necessidade e aos tipos de apoios e de acompanhamento pedagógico;

b) identificar a necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão escolar;

c) acompanhar e assegurar um trabalho de orientação, com a equipe técnico-pedagógica da unidade escolar em relação aos alunos público-alvo da educação especial;

d) acompanhar, orientar e subsidiar os procedimentos e as metodologias de ensino utilizados pelos profissionais auxiliares pedagógicos especializados, professores das salas de recursos multifuncionais, tradutor intérprete de Libras – língua portuguesa, assistentes educacionais inclusivos, assistentes de inclusão escolar, estagiários, assistentes de educação infantil e outros que se fizerem necessários para ao atendimento aos alunos público-alvo da educação especial;

e) acompanhar, orientar e fornecer subsídios para a elaboração dos documentos específicos utilizados pelos profissionais que atuam nos serviços da educação especial;

f) acompanhar quantitativa e qualitativamente os resultados alcançados pelos alunos da educação especial nas avaliações, nota e frequência no ano escolar vigente;

g) elaborar os relatórios das ações executadas;

h) acompanhar os dados informados no censo escolar referentes aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades matriculados nas unidades de ensino;

i) atualizar as planilhas com dados dos alunos público-alvo da educação especial e dos profissionais que atuam no atendimento educacional especializado da Rede Municipal de Ensino/REME de Campo Grande - MS;

j) estimular a participação e participar de reuniões com os pais e/ou responsáveis dos alunos público-alvo da educação especial;

k) realizar formações na perspectiva da educação inclusiva nas unidades de ensino acerca da educação especial, com a finalidade de proporcionar o aprimoramento no atendimento pedagógico oferecido;

l) oferecer formação continuada;

m) viabilizar a integração dos serviços educacionais com os das áreas de saúde e de assistência social, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento integral do aluno;

n) verificar e direcionar o acompanhamento das clínicas especializadas no atendimento multiprofissional oferecido aos alunos público-alvo da educação especial nas unidades de ensino, de acordo com as orientações das equipes específicas do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva da REME/, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED;

o) participar de cursos, seminários, palestras, formações e de todos os eventos promovidos pela Educação Especial/SEMED, quando lhe for solicitada a presença;

3. DOS REQUISITOS

3.1 Para a função de Auxiliar Pedagógico Especializado

ser graduado na área da educação com licenciatura plena e/ou curso normal superior com habilitação para o magistério;

b) possuir especialização Lato sensu na área da educação especial;

c) Não possuir vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME, no turno em que for atuar;

d) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de Auxiliar Pedagógico Especializado;

e) ter domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva;

f) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme subitem 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;

g) estar disposto a atualizar e a ampliar os conhecimentos, com conteúdos específicos da atuação intracurricular, para melhor atender aos alunos.

h) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, encontros, lives e outros que se fizerem necessários oferecidos pela Educação Especial/SEMED.

3.2 Para a função de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS – Língua Portuguesa:

a) ser graduado na área da educação com licenciatura plena e/ou curso normal superior com habilitação para o magistério;

b) possuir especialização Lato sensu na área da educação especial;

c) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme subitem 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;

d) comprovar certificação no exame de proficiência em tradução e interpretação de Libras - língua portuguesa/Prolibras, expedido pelo MEC, ou ter concluído curso de graduação Letras/Libras ou curso de formação para tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa;

e) possuir domínio das diferentes tecnologias de informação, comunicação alternativa/aumentativa e tecnologia assistiva;

f) não possuir vínculo efetivo com a Rede Municipal de Ensino/REME, no turno em que for atuar;

g) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de tradutor e intérprete de Libras - língua portuguesa;

h) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, encontros, lives e outros que se fizerem necessários oferecidos pela Educação Especial/SEMED.

3.3 PARA A FUNÇÃO DE PSICOPEDAGOGO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO - GAPSI

a) ser graduado na área da educação, com licenciatura plena e/ou curso normal superior com habilitação para o magistério;

b) possuir especialização Lato sensu em psicopedagogia;

c) ser efetivo estável na REME; se efetivo 40h ter pelo menos um vínculo estável;

d) se efetivo 20h, ter disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na REME;

e) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de profissional de atendimento psicopedagógico;

f) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme subitem 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;

g) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, lives e encontros oferecidos pela Educação Especial/SEMED.

3.4 PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO NA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

a) ser graduado na área da educação, com licenciatura plena e/ou curso normal superior com habilitação para o magistério;

b) possuir especialização Lato sensu na área da educação especial;

c) ser efetivo estável na REME; se efetivo 40h ter pelo menos um vínculo estável;

d) se efetivo 20h, ter disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na REME;

e) identificar-se com o alunado e com a dimensão da proposta de atuação que envolve a função de professor do atendimento educacional especializado no atendimento realizado nas salas de recursos multifuncionais;

f) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme subitem 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;

g) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, lives e outros oferecidos pela Educação Especial/SEMED

3.5 PARA A FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO:

a) ser graduado na área da educação, com licenciatura plena e/ou curso normal superior com habilitação para o magistério;

b) possuir especialização Lato sensu na área da educação especial;

c) ser efetivo estável na REME; se efetivo 40h ter pelo menos um vínculo estável;

d) Se efetivo 20h, ter disponibilidade para trabalhar 40 horas semanais na REME;

e) possuir domínio de práticas pedagógicas inclusivas;

f) ter capacidade de elaborar e acompanhar planejamento de atividades de atendimento educacional especializado;

g) ter habilidades para atuar em parceria com professor regente, família e equipe multidisciplinar;

h) ter conhecimentos em Tecnologias assistivas;

i) possuir curso de primeiros socorros, de acordo com a Lei n. 13.722/2018, com validade de três anos, a partir da data de conclusão estabelecida no certificado, conforme subitem 1.2 do Parecer CME/CG/MS n. 78/2019;

j) ter disponibilidade para participar dos encontros de formação continuada, palestras, fóruns, cursos, lives e outros oferecidos pela Educação Especial/SEMED

4. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

4.1 Para os cargos de Auxiliar Pedagógico Especializado, Psicopedagogo do Grupo de Atendimento Psicopedagógico, Professor Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais e Professor para compor a Equipe Técnica de Atendimento Educacional Especializado, o processo seletivo será realizada em três etapas:

a) INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório, para todos os cargos;

b) PROVA OBJETIVA de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

c) PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório.

4.2 Para o cargo de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS – Língua Portuguesa, será realizada quatro etapas:

a) INSCRIÇÃO, de caráter eliminatório;

b) PROVA OBJETIVA de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

c) PROVA PRÁTICA, de caráter eliminatório e classificatório;

d) PROVA DE TÍTULOS, de caráter classificatório

4.3 O presente processo selecionará professores para desempenhar funções nas unidades escolares da REME.

4.4 Este processo terá validade para 12 meses, contados da data de publicação da homologação do resultado final, e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Municipal.

4.5 As Provas Escritas (Objetivas), de caráter eliminatório e classificatório, estão previstas para o dia 15 de junho de 2025 e serão realizadas em Campo Grande/MS em horários e endereços a serem divulgados através de edital específico.

4.6 A Avaliação Biopsicossocial dos candidatos PcD – Pessoa com Deficiência e o procedimento de Heteroidentificação será realizada sob a responsabilidade da FAPEC. Ambos em Campo Grande/MS em data, local e horário a ser divulgado após o resultado da prova objetiva.

4.7 As informações e resultados serão divulgados na página do processo seletivo da Educação Especial, disponível no site da SEMED, www.campogrande.ms.gov.br/semmed e da Fapec, <https://concurso.fapec.org/>.

4.8 Todos os horários definidos neste Edital, em seus anexos e em comunicados oficiais têm como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente no período entre a data de publicação deste edital e 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de maio de 2025 (horário oficial de Mato Grosso do Sul), apenas pela internet no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/>, onde estarão disponibilizados o Formulário de Inscrição para preenchimento e o Edital deste Processo Seletivo para impressão.

5.1.1 Não será cobrada a taxa de inscrição para concorrer as vagas deste processo seletivo simplificado.

5.1.2 Cada candidato poderá se inscrever para apenas uma das funções descritas neste edital.

5.2 Para realizar a inscrição o candidato deverá estar ciente de todas as informações sobre este Processo Seletivo Simplificado, disponíveis no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/> por meio do Edital de Abertura.

5.2.1 Para efetivar a inscrição, devem-se realizar os seguintes passos:

a) acessar o site <https://concurso.fapec.org/>;

b) clicar no link "inscrições";

c) clicar no Processo Seletivo para Professores atuarem na Educação Especial da REME;

d) selecionar a função pretendida, conforme os requisitos que constam neste Edital;

e) preencher a ficha de inscrição;

f) concordar com as normas deste Edital;

g) confirmar dados, os quais devem ser preenchidos corretamente, sob pena de eliminação do Processo Seletivo;

5.2.1.1 Antes de concluir a inscrição, o candidato poderá corrigir eventuais erros relacionados aos dados pessoais, exceto quanto ao número do CPF, que não poderá ser alterado.

5.2.2 Na "Área do Candidato" no site <https://concurso.fapec.org/> ficarão disponibilizadas todas as informações sobre o candidato e sua inscrição.

É de responsabilidade do candidato a atualização de seus dados cadastrais, tais como: endereço completo, número de telefones e de endereço eletrônico (e-mail), nos casos de alteração ocorrida após a inscrição.

5.3.1 As informações dos dados cadastrais prestadas no ato da inscrição serão de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

5.4 A organização do Processo Seletivo não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida bem como, por problemas no envio de documentos, por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, em qualquer etapa do processo seletivo.

5.5 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.

5.6 O candidato somente será considerado inscrito neste Processo Seletivo, se cumprir todas as instruções previstas neste Edital, e seu nome constar no edital de inscrições deferidas.

5.7 A relação dos candidatos inscritos para o Processo Seletivo constará em edital específico que será disponibilizado nos endereços eletrônicos <http://www.campogrande.ms.gov.br/semmed/> e <https://concurso.fapec.org/>.

6. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

6.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização das provas deverá ANEXAR na área do candidato, durante o período das inscrições, entre a data de publicação deste edital até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de maio de 2025 através de formulário disponível no ANEXO II.

6.2 O atendimento diferenciado consistirá em: fiscal ledor, fiscal transcritor, intérprete de libras, prova ampliada, acesso e mesa para cadeirante, tempo adicional para a realização da prova e espaço para amamentação.

6.2.1 Não se incluem atendimento domiciliar, hospitalar e transporte.

6.3 Em se tratando de solicitação de tempo adicional para a realização da Prova Escrita

(Objetiva), o candidato deverá requerê-lo através de formulário disponível no ANEXO II, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, em conformidade com o § 2º, do art. 4 do Decreto n. 9.508/18.

6.4 Para a pessoa com deficiência visual que solicitar prova especial ampliada, serão oferecidas provas com tamanho A3 e de letra correspondente a corpo 24.

6.5 Para o deficiente auditivo será disponibilizado Tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras): profissional com certificação específica, habilitado para mediar à comunicação entre surdos e ouvintes e, no ato da prova, esclarecer dúvidas dos usuários de Libras na leitura de palavras, expressões e orações escritas em Língua Portuguesa.

6.5.1 O tradutor-intérprete de Libras não se limita a traduzir as comunicações orais, podendo auxiliar na compreensão dos textos escritos. Como neste concurso os participantes com deficiência auditiva não estão isentos do exercício da leitura da prova, o tradutor-intérprete não deve atuar na tradução integral da prova, ou seja, quando solicitado e dentro dos limites éticos, ele deve auxiliar o participante com deficiência auditiva, fornecendo-lhe sinônimos ou sinais que o ajudem a reconhecer a palavra escrita, as expressões idiomáticas, as orações e o contexto.

6.5.2 Será disponibilizado um intérprete de Libras para cada grupo de até três candidatos por sala.

6.6 Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização de provas. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar deverá levar acompanhante maior de 18 (dezoito) anos, que ficará em espaço reservado e se responsabilizará pela criança durante a ausência da mãe enquanto a mesma realiza o Certame, e não poderá em momento algum haver comunicação dos mesmos quanto a questionamentos sobre a prova.

6.7 À candidata lactante que não levar acompanhante, mesmo que tenha registrado sua necessidade no ato de inscrição, não será permitida a realização das provas.

6.8 A candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um fiscal. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

6.9 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, em conformidade com o art. 4 da Lei Federal n. 13.872, de 17 de setembro de 2019.

6.10 A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade.

6.11 Não será permitida a permanência de crianças menores de idades dentro do prédio de aplicação das provas, salvo o caso de mãe lactante.

6.12 Somente será concedido o atendimento diferenciado àqueles candidatos que cumprirem o estabelecido neste Edital, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

7 DAS COTAS

7.1 Ao candidato que se autodeclarar negro, pessoa com deficiência ou indígena, ficam reservados 10%, 5% e 5%, respectivamente, do número de convocados neste processo seletivo, quando da atribuição de aulas nas unidades escolares da REME.

7.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas ofertadas no período de lotação for igual ou superior a cinco.

7.1.2 Se, na apuração do número de vagas a ser reservado, resultar número decimal igual ou maior do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente superior e, se menor do que meio, será adotado o número inteiro imediatamente inferior.

7.2 O candidato deverá declarar no ato da inscrição, expressamente, a condição de pessoa com deficiência, negro ou de indígena, no ato da inscrição, vedada a declaração em momento posterior.

7.3 O candidato com deficiência deverá, obrigatoriamente, indicar no ato da inscrição, o seu tipo de deficiência, em consonância com o exposto no subitem anterior e assinalar se necessita, ou não, de atendimento especial para realização das provas.

7.3.1 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em equidade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

7.3.2 Durante o período das inscrições, entre a data de publicação deste edital até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 28 de maio de 2025 o candidato deverá ANEXAR na área do candidato, para análise e parecer, os documentos a seguir:

a) Laudo Médico original ou autenticado, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, e deve constar data, assinatura do médico especialista e carimbo legível contendo nome e número de inscrição no CRM.

b) Solicitação, por escrito: (MODELO ANEXO II)

I - se necessitar de Ledor de prova e/ou Intérprete de Libras, da confecção de prova ampliada, equipamentos ou recursos adicionais para realização da prova, especificando o tipo de deficiência.

II - se necessitar de tempo adicional, com justificativa acompanhada de parecer emitido por equipe multiprofissional ou por profissional especialista nos impedimentos apresentados por cada candidato, conforme art. 4, § 1º e 2º do Decreto Federal nº 9.508/18.

7.3.3 O candidato com deficiência que no momento da inscrição, manifestou expressamente sua intenção de concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, em etapa posterior, conforme cronograma (ANEXOIII), será submetido a avaliação presencial realizada por comissão designada para a verificação da condição de pessoa com deficiência.

Quando convocado para a avaliação presencial, conforme cronograma, com o objetivo de comprovar a condição de candidato com deficiência, a banca avaliadora poderá solicitar documentação complementar, a ser apresentada em via original no momento

da avaliação

7.3.4.1 Na falta do atestado médico ou das informações indicadas no item anterior, a inscrição será processada como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição.

7.3.5 Será considerada deficiência aquela conceituada na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral.

7.3.6 Não serão considerados deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

7.3.7 Os candidatos, pessoa com deficiência, quando convocados, serão submetidos aos exames de saúde, em data, horário e local a serem publicados no site <https://concurso.fapec.org/>, à perícia específica destinada a verificar a existência da deficiência declarada e à compatibilidade da deficiência, com o exercício das atribuições das funções especificadas neste Edital, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra.

7.4 Os candidatos negros, indígenas e pessoa com deficiência concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a classificação no Processo Seletivo.

7.5 Em caso de desistência de candidato negro, indígena ou pessoa com deficiência classificado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado como cotista.

7.6 Na hipótese de não haver número suficiente pessoas com deficiência, negros ou indígenas classificados, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas, conforme ordem de classificação.

7.7 À pessoa com deficiência que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, observadas as disposições da Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, em conformidade ao Decreto Federal n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é assegurado o direito de inscrição nas funções descritas neste Edital, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da respectiva função.

7.8 O candidato que se declarar negro deverá especificar na inscrição a intenção de concorrer a vaga reservada as pessoas negras e posteriormente, de acordo com o cronograma, será submetido a uma avaliação presencial de heteroidentificação, com a comissão designada para essa finalidade.

7.9 Quando convocado, de acordo com o cronograma, em data, horário e local a serem publicados no site <https://concurso.fapec.org/>, para ser submetido à avaliação presencial de heteroidentificação, o candidato deverá se apresentar.

7.10 O candidato que se declarar indígena deverá especificar na inscrição a intenção de concorrer a vaga reservada.

7.10.1 Quando convocado, de acordo com o cronograma, em data, horário e local a serem publicados no site <https://concurso.fapec.org/>, o candidato que se declarar indígena deverá entregar cópia autenticada do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia, ou RG com a informação da etnia, ou entregar declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia de origem do candidato, conforme artigo 7º, do Decreto n. 15.761, de 30 de novembro de 2023, não sendo válido qualquer outro documento para tal comprovação.

7.10.2 Na ausência de apresentação do Registro de Nascimento Civil (RNC), com informação da etnia ou RG com informação desta condição étnico-racial ou, ainda, na ausência de uma declaração original assinada por 3 (três) lideranças da aldeia do candidato ou não contendo documento todas as informações acima indicadas, a inscrição será realizada apenas para composição da lista da ampla concorrência.

7.11 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido convocado, ficará sujeito à revogação da convocação ou das aulas complementares, depois de procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8 DAS AVALIAÇÕES

8.1 DA PROVA OBJETIVA

8.1.1 O processo seletivo constará de provas objetivas, conforme a função para qual o candidato se inscreveu, com a seguinte organização:

AVALIAÇÃO.	QUANTITATIVO DE QUESTÕES.	PESO	PONTOS
Conhecimentos específicos	7	3	21
Conhecimentos pedagógicos	10	4	40
Conhecimentos de legislação	7	3	21
Língua Portuguesa.	6	3	18
Total	30	-	100

8.1.2 A duração total da prova objetiva será de 3 horas.

8.1.3 A Prova objetiva será de caráter eliminatório e classificatório e terá valor de zero a 100 pontos, conforme descrição no quadro constante no item 8.1.1.

8.1.4 A prova objetiva será composta por questões do tipo múltipla escolha, contendo cada questão um enunciado e cinco alternativas identificadas pelas letras "a", "b", "c", "d" e "e", das quais apenas uma deverá ser marcada.

8.1.5 Serão considerados aprovados para a classificação os candidatos que obtiverem pontuação maior ou igual a 35(trinta e cinco) pontos e não obtiverem nota zero na avaliação de Língua Portuguesa.

8.1.6 A prova objetiva, de caráter eliminatória e classificatório, está prevista para o dia 15 (quinze) de junho de 2025 e será realizada no Município de Campo Grande/MS, período vespertino, em horário e endereços a serem divulgados por meio de edital específico.

8.1.7 O candidato apenas poderá deixar o local de realização da Prova Escrita Objetiva em definitivo, após decorrida 2 (duas) horas de seu início, podendo, neste caso, levar consigo o caderno de questões.

8.1.8 Os locais e horários de realização da prova objetiva constarão em Edital específico,

que será publicado no DIOGRANDE e disponibilizado no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/>.

8.1.8.1 A organização não enviará nenhum tipo de correspondência aos candidatos informando os locais e horários de realização das avaliações.

8.1.8.2 É atribuída aos candidatos a responsabilidade pelo conhecimento dos respectivos locais e horário de realização da avaliação.

8.1.9 Recomenda-se que o candidato compareça ao local de realização da prova objetiva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para fechamento dos portões, portando caneta esferográfica de material transparente, tinta de cor azul ou preta, munido do original de um dos seguintes documentos de identidade: Registro Geral de Identidade, ou Carteira de Identidade Militar, ou Carteira Nacional de Habilitação (com foto), ou Carteira de Identidade Profissional emitida pelo órgão competente, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, com foto; Passaporte Brasileiro, não sendo aceitos protocolos de solicitação desses documentos.

8.1.9.1 Não serão aceitos por documentos de identificação: cópia do documento de identidade, ainda que autenticada em cartório, nem protocolo deste documento; certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem foto); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; reservista; documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital.

8.1.10 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova objetiva, documento de identidade original, por motivo de perda ou furto, deverá substituí-lo por documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial com, no máximo, 30 (trinta) dias da expedição, sendo, nessa ocasião submetida à identificação especial, em formulário próprio, para coleta de dados, assinatura e impressão digital.

8.1.10.1 O candidato que não apresentar documento de identidade, ou um dos documentos constantes do item 8.1.10, para realização da prova objetiva, não poderá realizá-la, e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.1.10.2 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

8.1.11 Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo durante a realização das provas.

8.1.12 O candidato deverá portar apenas caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e poderá levar garrafa de água individual em material transparente.

8.1.13 Para entrar na sala da prova objetiva, o candidato deverá identificar-se com a apresentação ao fiscal do documento original de identidade e assinar a Lista de Presença.

8.1.14 Não será admitido no local das avaliações o candidato que se apresentar após o horário oficial de Mato Grosso do Sul, estabelecido para o fechamento dos portões.

8.1.15 A ausência do candidato implicará em sua eliminação do Processo Seletivo, não havendo, em hipótese alguma, outra oportunidade.

8.1.16 O candidato deverá transcrever todas as respostas para o cartão-resposta, que será o único documento válido considerado para a correção eletrônica.

8.1.17 O candidato, ao terminar a avaliação, deverá entregar ao fiscal o cartão-resposta, somente decorridas 2 (duas) horas do início da avaliação e poderá levar o caderno de questões.

8.1.18 Não será permitida a saída dos candidatos, MESMO QUE ELIMINADOS, do local de realização da avaliação antes de decorridos 2 (duas) horas do seu início.

8.1.19 Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova objetiva.

8.1.20 O cartão-resposta é o único documento apto para a correção eletrônica da prova objetiva. Portanto, não poderá ser amassado, molhado, dobrado, rasgado, ou, de qualquer modo, danificado, sob pena de o candidato arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de correção da prova objetiva.

8.1.21 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da avaliação em virtude de afastamento do candidato da sala da avaliação, por qualquer motivo, exceto em caso de lactantes que solicitarem atendimento especial.

8.1.22 Em nenhuma hipótese será realizada qualquer prova objetiva fora do local, data e horário determinado.

8.1.23 Durante a prova objetiva não será permitida a comunicação entre os candidatos, a utilização de equipamentos eletrônicos de qualquer espécie e/ou similares, o consumo de bebidas alcoólicas, cigarro ou similares, uso de óculos escuros, relógios ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro), ou similares, a utilização de livros, anotações, régua de cálculos, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem material que não seja o estritamente necessário para a realização da avaliação.

8.1.23.1 Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova objetiva, não levar nenhum aparelho eletrônico. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, esses deverão ser acondicionados, desligados e/ou sem bateria, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pela organização, devendo permanecer embaixo da cadeira, durante toda a aplicação da avaliação.

8.1.24 Será eliminado o candidato cujo celular ou qualquer outro aparelho eletrônico tocar, bipar ou produzir qualquer tipo de alarme, mesmo que no modo despertador, durante a realização da avaliação, ou que:

a) for surpreendido com celular fora da embalagem lacrada, mesmo que desligado;

b) for surpreendido, com celular ligado, mesmo que dentro da embalagem lacrada;

c) for surpreendido com celular, mesmo que desligado, nos corredores do prédio;

d) for surpreendido com qualquer aparelho eletrônico ligado nas dependências do local de aplicação das provas;

e) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas/ anotações ou impressos que não forem expressamente permitidos ou qualquer tipo de comunicação com outro candidato;

f) for surpreendido manuseando aparelhos eletrônicos, tais como: telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina

fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como utilizando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;

g) for surpreendido durante o período de realização das provas portando algum dos itens já especificados anteriormente;

h) Caso surpreendido com algum item não especificado anteriormente, esse será encaminhado para análise, e se não constatado indício de tentativa de fraude ou qualquer outro que possa produzir prejuízo ao Certame o(s) item(ns) será(ão) condicionado(s) em embalagem fornecida pela organização que deverá ser lacrada, entregue a um fiscal que irá acompanhar o candidato até a sala de avaliação e guardará a embalagem embaixo da cadeira do candidato que, se não aceitar esse procedimento, será lavrado o Termo de Eliminação e o candidato será excluído do Certame;

i) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da avaliação;

j) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da avaliação, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

k) recusar-se a entregar o material da avaliação ao término do tempo destinado para a sua realização;

l) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

m) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, com o cartão-resposta;

n) ausentar-se da sala, com o caderno de avaliação antes do horário permitido;

o) descumprir as instruções contidas no caderno de avaliação ou cartão-resposta;

p) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

q) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros;

r) for surpreendido com qualquer tipo de arma;

s) deixar de assinar o cartão-resposta;

t) não entregar ao fiscal da sala o cartão-resposta.

8.1.25 Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas deverão ser acomodadas, no chão, embaixo da cadeira do próprio candidato, onde deverão permanecer até o término da avaliação.

8.1.26 Quando, depois da prova objetiva, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada, e o candidato será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.1.27 Não será permitida, no local de prova objetiva, durante a realização das mesmas, a permanência de pessoas acompanhantes de candidatos.

8.1.28 A organização não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos ou objetos do candidato, nem por danos neles causados, ocorridos nos locais de aplicação da avaliação.

8.1.29 No dia de realização da prova objetiva, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

8.1.30 A Comissão de Processo Seletivo reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

8.1.31 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova objetiva e nem realização de avaliação fora da data, horário e local estabelecidos para cada candidato.

8.1.32 Será dado conhecimento do Gabarito Preliminar da prova objetiva do Processo Seletivo a todos os candidatos no dia 16 (dezesesseis) de junho de 2025, que será disponibilizado no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/>

9. DA PROVA DE TÍTULOS

9.1 O Processo Seletivo constará de Prova de Títulos, que consistirá na inserção dos títulos na área do candidato do Portal de processos seletivos e concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org/>), cujo acesso é restrito ao próprio candidato.

9.2 O candidato só poderá enviar a documentação comprobatória para as Provas de Títulos, após 24 (vinte e quatro) horas da realização da sua inscrição, respeitando o prazo máximo de 04 de junho de 2025.

9.3 Para o encaminhamento da documentação relativa à Prova de Títulos, os candidatos deverão observar os seguintes procedimentos:

a) o encaminhamento da documentação comprobatória será realizado online, exclusivamente no período, impreterível e improrrogável, a contar das 24 horas da inscrição do candidato até o prazo máximo de 18 (dezoito) horas do 04 de junho de 2025.

b) acessar a Área do Candidato, o participante deverá clicar no ícone "Prova de Títulos" e, em seguida, anexar os documentos comprobatórios digitalizados em formato PDF - Portable Document Format, em arquivo único, sendo que os arquivos deverão possuir um tamanho máximo de 2MB - dois megabytes;

9.4 Após envio da Prova de títulos, o sistema automaticamente fechará impossibilitando o envio de novos documentos.

9.5 Os candidatos inscritos deferidos, deverão enviar via sistema documentos comprobatórios de titulação através de fotocópias autenticadas em cartório, mesmo as vias originais, uma vez que não serão recebidos os documentos de forma física e sim digital.

9.5.1 Não serão consideradas, para efeito de pontuação: as cópias não autenticadas em cartório, com exceção daqueles documentos que possuírem certificação digital.

9.5.2 Os documentos com certificação digital deverão ter sua autenticidade confirmada

nos sites das instituições que os forneceram, de acordo com as informações contidas nesses documentos.

9.6 É dever do candidato, assegurar à qualidade e à legibilidade da documentação digitalizada, assim como, a compatibilidade do arquivo com softwares de visualização e leitura de arquivos, em formato Portable Document Format (PDF), de modo que a Comissão Avaliadora de Títulos da FAPEC não se responsabilizará por eventuais prejuízos advindos da não abertura, arquivo corrompido, ilegibilidade ou da baixa qualidade da imagem contida no arquivo, que impeçam ou que criem obstáculos à correta identificação e leitura das informações constantes nos documentos;

9.7 Após o envio de toda a documentação exigida, será gerado um protocolo único que ficará disponível na área do candidato no site da FAPEC.

9.8 Após o envio dos títulos e a geração do protocolo, o candidato não poderá excluir o documento da plataforma até o prazo final estabelecido para envio.

9.9 O candidato terá a possibilidade de enviar os títulos dentro do prazo, porém, não será permitido substituí-los após o envio inicial.

9.10 Será sumariamente eliminado o candidato que se utilizar de meios ilícitos para a execução da Prova de Títulos; perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer dos responsáveis, seus auxiliares ou autoridades; ou após as provas, for constatado, por meio de perícia, ter-se utilizado de processos ilícitos na realização das mesmas.

9.11 A Comissão do processo seletivo reserva-se o direito de, a qualquer momento, mandar colher a impressão digital para análise por especialistas em identificação, de qualquer candidato cuja documentação suscitar dúvidas.

9.12 Não haverá 2ª (segunda) chamada para a Prova de Títulos.

9.13 Receberá nota zero o candidato que não anexar os títulos no ato da inscrição no portal de concursos da FAPEC (<https://concurso.fapec.org/>).

9.14 Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax, pessoalmente ou via correio eletrônico.

9.15 Fica reservado à Comissão de Avaliação da Prova de Títulos o direito de exigir, a seu critério, a apresentação dos documentos originais para conferência.

9.16 Para efeito de avaliação, todas as atividades previstas dos títulos deverão estar concluídas.

9.17 A Prova de títulos para funções descritas neste edital seguirá a pontuação contida nos quadros a seguir:

AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO			
ITEM	TÍTULOS Diplomação/certificação	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional específico direcionado ao atendimento aos alunos público da educação especial, na educação básica da rede pública, rede privada ou em instituições especializadas, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 0,5 (meio ponto) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho.	1	4
2	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação	3,5	3,5
3	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL			10

PSICOPEDAGOGO DO GRUPO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO			
ITEM	TÍTULOS Diplomação/certificação	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no exercício da função de psicopedagogo, em sala de atendimento psicopedagógico, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 0,5 (meio ponto) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho.	1	4
2	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	3,5	3,5
3	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL			10

PROFESSOR ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS			
ITEM	TÍTULOS Diplomação/certificação	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no exercício da função docente, específica no atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncional, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 0,5 (meio ponto) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho	1	4
2	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	3,5	3,5
3	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL			10

TRADUTOR E INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS LÍNGUA PORTUGUESA			
ITEM	TÍTULOS Diplomação/certificação	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência de trabalho específico na função de tradutor/intérprete de língua brasileira de sinais /libras-língua portuguesa na educação básica da rede pública ou em instituições especializadas, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 0,5 (meio ponto) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho.	1	4
2	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	3,5	3,5
3	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL			10

PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO			
ITEM	TÍTULOS Diplomação/certificação	PONTUAÇÃO	
		UNITÁRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional no exercício da função docente de técnico da Educação especial, com pontuação para cada 01 (um) ano completo de trabalho, podendo ser concedido 0,5 (meio ponto) para período fracionado entre 6 e 11 meses de trabalho	1	4
2	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade doutorado, na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	3,5	3,5
3	Certificado/Diploma de curso de pós-graduação stricto sensu, na modalidade mestrado na área da educação; caso sendo estrangeiro o diploma deverá ter sido convalidado em uma instituição brasileira credenciada pelo Ministério da Educação.	2,5	2,5
PONTUAÇÃO TOTAL			10

9.18 A experiência profissional deverá ser comprovada mediante fotocópia autenticada em cartório de carteira profissional, incluindo a folha de rosto, frente e verso, e/ou de declaração expedida pelo empregador, em papel timbrado, com CNPJ, endereço completo, telefone, nome legível, função e carimbo do funcionário responsável.

9.19 Os candidatos com experiência profissional na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/MS deverão solicitar até o dia 23 de maio de 2025, a declaração por meio de preenchimento de formulário disponível no link <https://forms.gle/D9bX3cvj4vCizPbG7>, também disponível no site da SEMED, página Processo seletivo para Educação Especial/2025, onde deverá anexar a declaração funcional emitida pelo Portal do Servidor.

9.20 Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

9.21 Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

9.22 Todo documento, expedido em língua estrangeira, somente será considerado quando traduzido para a Língua Portuguesa, por tradutor público.

9.23 Os documentos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação, expedidos em língua estrangeira, deverão estar revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil, conforme Art. 48 da Lei nº 9394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

9.24 A apresentação de documento que não coadune com a verdade implicará na eliminação dos documentos, mediante publicação em edital.

9.25 A apresentação de documento com rasuras ou alterações em qualquer informação, se comprovadas, será caracterizado fraude e implicará na eliminação do candidato, mediante publicação em edital.

9.26 Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos e não será permitido acrescentar outros títulos aos já entregues.

9.27 A nota da Análise Curricular será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

9.28 O resultado do total dos pontos obtidos na Análise Curricular será divulgado através de edital específico que será publicado no Diário Oficial do Município, e disponibilizado no endereço eletrônico: <https://concurso.fapec.org/> e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

9.28.1. Será publicada apenas a pontuação dos candidatos habilitados na Prova objetiva.

10 DA PROVA PRÁTICA

10.1 Os candidatos à função de TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA que obtiverem a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos, conforme item deste edital serão submetidos a prova prática.

10.2 A prova prática será realizada em data a ser informada, posteriormente, divulgados na página do processo seletivo da Educação Especial, disponível no site da SEMED, www.campogrande.ms.gov.br/semmed e no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/>.

10.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova prática, com antecedência mínima de 30 minutos, munido dos documentos de identificação original com foto.

10.4 Será considerado apto o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 pontos, na prova prática, que será realizada em duas etapas, conforme especificações seguintes:

I - tradução e interpretação simultânea de Libras - língua portuguesa, oral, de um vídeo sinalizado;

II - tradução e interpretação simultânea de língua portuguesa - Libras, de um áudio.

10.5 A prova prática, que será realizada na forma de tradução e interpretação simultânea de Libras - língua portuguesa e língua portuguesa - Libras, será individual, acompanhada por uma banca examinadora composta por um surdo e um ouvinte e filmada, para posterior avaliação.

10.6 Os candidatos serão avaliados de acordo com os critérios fixados no quadro a seguir, até o limite de 100 pontos.

ITEM	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO NA PROVA PRÁTICA Tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais/libras - língua portuguesa	MÁXIMO
1	Interpretação oral Compreensão e explanação correta acerca do tema do vídeo sinalizado; Uso adequado da língua portuguesa - construção das sentenças de maneira coerente e fluente.	50
2	Clareza e correção nos sinais usados Emprego dos sinais da Libras, com clareza e respeito aos parâmetros de composição CM, L, M, Or, ENM* - plano fonológico.	20
3	Escolhas lexicais adequadas Empregos de sinais coerentes com o assunto em questão, conhecimento de sinais específicos, uso e exploração dos recursos da Libras; Uso indevido da soletração.	15
4	Uso adequado da Língua de Sinais Construção das sentenças em Libras de maneira coerente e fluente; Exploração dos aspectos espaciais e simultâneos da Libras - morfossintaxe; O não uso do português sinalizado em detrimento da Libras.	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

10.7 Serão aprovados nesta prova prática somente os candidatos que forem considerados aptos nas duas etapas que a compõem.

10.8 O resultado da prova prática será divulgado na página do processo seletivo da Educação Especial, disponível no site da SEMED, www.campogrande.ms.gov.br/semmed e também no site da Fapec, <https://concurso.fapec.org/>.

10.9 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da prova prática terá dois dias úteis, depois da publicação do resultado.

10.10 O recurso deverá ser endereçado à Comissão do Processo Seletivo e entregue conforme regras estabelecidas em edital específico que será publicado no endereço eletrônico <https://concurso.fapec.org/> e, facultativamente, em outros órgãos da imprensa.

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente conforme a nota final obtida no Processo Seletivo.

11.1.1 A nota final será obtida por meio da soma das notas da prova objetiva, prova de títulos e prova prática quando houver.

11.2 Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate dar-se-á com observância dos seguintes critérios:

- a) Idade mais elevada, desde que o candidato tenha mais de 60 anos conforme determina o Estatuto da Pessoa Idosa;
- b) maior pontuação na prova de Conhecimentos Específicos;
- c) maior pontuação na prova de Conhecimentos Pedagógicos;
- d) maior pontuação na prova de Língua Portuguesa;
- e) maior pontuação na prova de legislação;
- f) maior pontuação na prova de títulos;
- g) maior idade.

11.3 O resultado do Processo Seletivo será homologado e divulgado por meio de edital específico a ser publicado no DIOGRANDE e disponibilizado no endereço eletrônico da empresa.

11.4 O resultado final do Processo Seletivo comporá o Banco de Cadastro de Professores aptos à função de Auxiliar Pedagógico Especializado, Tradutor e Interprete de Língua Brasileira de Sinais/LIBRAS – Língua Portuguesa, Psicopedagogo do Grupo de Atendimento Psicopedagógico, Professor Especializado da Sala de Recursos Multifuncionais ou Professor para compor a equipe técnica pedagógica de atendimento especializado.

11.5 As chamadas para o desempenho das funções ocorrerão mediante as demandas e necessidades das unidades escolares da REME, as quais serão publicadas na página do processo seletivo da Educação Especial no site www.campogrande.ms.gov.br/semad/.

11.6 A classificação neste Processo Seletivo não assegura ao professor o direito de convocação, a qual fica condicionada à classificação final e à disponibilidade de vagas nas unidades escolares da REME.

DA CHAMADA E LOTAÇÃO

12.1 A convocação dos candidatos será de acordo com a classificação de cada função, mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

12.2 Se o candidato não possuir vínculo efetivo com a REME seu vínculo será por meio de convocação, se for efetivo 20h e necessitar ampliar sua carga horária, o vínculo será mediante aula complementar.

12.3 A lotação do professor para as funções previstas neste edital, em determinada unidade de ensino poderá ser alterada durante a validade deste processo seletivo, conforme a demanda da REME e a critério da Secretaria Municipal de Ensino.

12.4 Normas complementares a este Edital disporão sobre a chamada e lotação dos candidatos selecionados por meio deste Processo seletivo.

12.5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONVOCAÇÃO OU AULAS COMPLEMENTARES.

12.5.1 Os candidatos que forem convocados pela primeira vez deverão apresentar originais e cópias legíveis, com carimbo de "confere com o original", assinadas pelo diretor da unidade de ensino, dos seguintes documentos:

- a) Registro Geral (RG) de identificação, documento oficial, dentro do prazo de validade;
- b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), documento oficial;
- c) título de eleitor, documento oficial;
- d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição, dos dois turnos, se houve, ou certidão de quitação eleitoral impressa, obtida no site do TRE;
- e) folha espelho do PASEP, emitida pelo Banco do Brasil, ou do PIS, emitida pela Caixa Econômica Federal (não serão aceitos NIS, NIT, cartão cidadão, página da carteira de trabalho);
- f) comprovante de residência completo e atualizado;
- g) certidão de nascimento ou de casamento ou, ainda, de casamento com averbação, quando divorciado, e, neste caso, todos os documentos pessoais devem estar alterados de acordo com a certidão;
- h) certidão de nascimento, CPF e RG dos filhos dependentes;
- i) comprovante de escolaridade (diploma), com data em que colou grau na graduação/licenciatura, na área de atuação; se não possuir, apresentar declaração, com a data em que colou grau, acompanhada do histórico escolar (frente e verso);
- j) o candidato que portar diploma de segunda licenciatura, deverá obrigatoriamente apresentar o diploma da primeira licenciatura;
- k) certificado militar, quando for o caso;
- l) carteira do CREF para os profissionais de educação física, independente da área que irá atuar;
- m) declaração de bens, ficha de dados pessoais, termo de responsabilidade, declaração de acúmulo ou não de cargo na função pública, conforme formulários do site www.campogrande.ms.gov.br/semad/ - Divisão de Lotação e Movimentação (DLM);
- n) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com cópia das folhas em que constem a foto, a qualificação civil e a data do primeiro emprego, quando for o caso;
- o) "consulta de conta salário", documento que comprova abertura de conta salário, obrigatoriamente do Banco Bradesco, com a assinatura e carimbo do gerente do banco;
- p) comprovante de tipagem sanguínea ou declaração de próprio punho;
- q) atestado médico declarando gozar boa saúde, o qual deverá ser entregue antes de entrar em exercício das atividades, e caso houver interrupção de mais de 30 dias entre uma convocação e outra, deverá ser entregue novamente;
- r) declaração de idoneidade;
- s) certidões de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Federal, no endereço

eletrônico <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar>, e da Justiça Estadual, no endereço eletrônico <http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000>, de 1º e 2º graus;

- t) certificado de curso de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8h, conforme Parecer CME/CLN n. 78/2019;
- u) ficha de dados pessoais devidamente preenchida;
- v) outros documentos, consoante exigências no andamento deste processo seletivo.

12.5.2 Candidatos que já ministraram aulas ou que estão em docência na REME deverão:

- a) conferir documentação e atualizá-la, se necessário, conforme disposto no subitem 12.4.1;
- b) apresentar, no ato da seleção para convocação, a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra "m", e os relacionados nas letras "r", "s", "t" e "u" do subitem 12.4.1 deste Edital.
- c) apresentar, no ato da seleção para implantação de aulas complementares, a declaração de acumulação ou não de cargos, conforme letra "m", e os relacionados nas letras "s", "t" e "u" do subitem 12.4.1 deste Edital.
- d) certificado de curso presencial de primeiros socorros, com carga horária mínima de 8h;
- e) outros documentos, consoante exigências no andamento deste processo seletivo.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1 É de responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas referentes a este Processo Seletivo.

13.2 O profissional que deixar de cumprir com o disposto na Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018 e na Resolução Semed n. 227, de 20 de setembro de 2021, e suas atualizações ou faltar com a ética profissional, demonstrar inaptidão no desempenho da função, comprovada por exposição de motivos, será desligado da função, devendo retornar a função de origem se for efetivo na REME.

13.3 O candidato a uma das funções descritas neste edital, sem vínculo efetivo com a REME ou com vínculo efetivo de 20h quando convocado seguirá as normas do Decreto de aulas temporárias vigente.

13.4 As candidatas impossibilitadas de assumir a função em decorrência da estabilidade gestante permanecerá na sua classificação e será alocada ao fim da estabilidade, desde que haja vaga disponível, respeitando a ordem de classificação.

13.5 Durante a validade este processo seletivo o professor poderá permanecer na lotação desde que haja a vaga disponível na unidade escolar, de acordo com a avaliação da direção e equipe técnico pedagógica da unidade escolar.

13.6 Os professores efetivos quando designados para a função, conforme descritas neste edital terão a vaga assegurada em sala de aula conforme legislação em vigor.

13.7 A continuidade da lotação do professor nas funções elencadas neste edital estarão.

13.8 Normas complementares a este Edital disporão sobre a chamada e lotação dos candidatos selecionados por meio deste Processo Seletivo.

13.9 Os casos omissos e as dúvidas oriundas da interpretação deste Edital serão analisados pela Comissão de Coordenação deste Processo Seletivo, a quem fica a competência de emitir parecer.

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE MAIO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Gestão

ANEXO I AO EDITAL CONJUNTO SEMED/SEMADI N. 4/2025

Os materiais citados no conteúdo programático referentes aos Conhecimentos Pedagógicos, Específicos e Legislação estarão disponíveis na página do Processo seletivo da Educação Especial/2025

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA PARA TODOS OS CARGOS

Leitura e interpretação de texto. Tipologia e gêneros textuais. A língua e suas modalidades. Discurso direto, indireto, indireto livre. Intertextualidade. Coesão e coerência textuais. Funções da Linguagem: Fática, Conativa (ou apelativa), Poética, Referencial (informativa ou cognitiva), Emotiva (ou expressiva), Metalinguística. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Ortografia. Classes de palavras. Período composto: coordenação, subordinação e orações reduzidas. Pontuação. Significação das palavras: homonímia e paronímia. Concordância nominal, concordância verbal, regência verbal e regência nominal. Uso de "há" (verbo) e "a" (preposição). Uso de onde e aonde. Uso dos porquês.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA NA FUNÇÃO DE AUXILIAR PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

BAPTISTA, Cláudio Roberto. Política pública, Educação Especial e Escolarização no Brasil. Educação E Pesquisa, v. 45, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8FLTQYvVChDcF77kwPHtSww/>
FRANCO, Marco Antonio Melo; GUERRA Leonor Bezerra. O ensino e a aprendizagem da criança com paralisia cerebral: ações pedagógicas possíveis no processo de alfabetização. Revista Educação Especial, vol. 28, núm. 52, mayo-agosto, Santa Maria, 2015. <https://www.repositorio.ufop.br/items/4343cd42-fa25-4efa-8650-d1d9932f319c>
MELO, Amanda Meincke. A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: livro acessível e informática acessível / Amanda Meincke Melo, Deise Tallarico Pupo. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial ; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: file:///C:/Users/vera.gomes/Downloads/2010_liv_ammelo.pdf
VALADÃO, Gabriela Tannús; MENDES, Enicéia Gonçalves. Inclusão escolar e o planejamento educacional individualizado: estudo comparativo sobre práticas de

planejamento em diferentes países. Revista Brasileira de Educação. V. 23 Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/mJJDHWr3xyVzztRdVjdHJSg/?format=pdf&lang=pt>

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ROPOLI, Edilene Aparecida; MANTOAN, Maria Teresa Eglér; SANTOS, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos; MACHADO, Rosângela. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. A escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2010. 51p. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-inclusiva-85.pdf>

SARTORETTO, Mara Lúcia; BERSCH, Rita de Cássia Reckziegel. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2010. 67p. Disponível em: [file:///C:/Users/vera.gomes/Downloads/2010_liv_ammelo%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/vera.gomes/Downloads/2010_liv_ammelo%20(1).pdf)

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2008. Acesso em: 23/11/2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

BRASIL. Tecnologia Assistivas nas Escolas, 2008. Recursos Básicos de Acessibilidade socio-digital para pessoas com deficiência. Acesso em 12/12/2024. Disponível em: https://repositorio.mctic.gov.br/bitstream/mctic/5216/1/2008_tecnologia_assistiva_nas_escolas_recursos_basicos_de_acessibilidade_socio-digital_para_pessoas_com_deficiencia.pdf

CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino de Campo Grande-MS. Diário Oficial: Campo Grande, MS, 2018b. Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI0NDI3In0%3D.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2023. Parecer CNE/CP nº 50, de 13 de novembro de 2024. Institui Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Acesso em 22/12/2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf

CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO

BRASIL. Catálogo de Publicações: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?Itemid=860&id=12625&option=com_content&view=article

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF, 1996. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/642419/LDB_7ed.pdf

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado. Brasília, DF, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm

CAMPO GRANDE. Conselho Municipal de Educação. Deliberação n. 2.984, de 12 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da Educação básica, para o sistema municipal de ensino. Campo Grande, MS, 2023. Disponível em https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI0ODg0In0%3D.pdf. Publicada no Diogrande em 10 de outubro de 2023, p. 32.

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2009. Resolução CNE/CP nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Acesso em: 22/12/2024. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

BRASIL. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Acesso em: 23 de 11/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL. LEI Nº. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Acesso em: 22/12/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA DA FUNÇÃO TRADUTOR E INTERPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS/LIBRAS – LÍNGUA PORTUGUESA:

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

QUADROS, Ronice Müller de. O Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa. 2. ed. Secretaria de Educação Especial; Brasília: MEC; SEESP, 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>

a) fascículo 4 - Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7106-fasciculo-4-pdf&Itemid=30192

BRASIL. Ministério de Educação. Atendimento Educacional Especializado, AEE - Pessoa com Surdez Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes> >

*CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2023. Parecer CNE/CP nº 50, de 13 de novembro de 2024. Institui Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Acesso em 22/12/2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf

BRASIL. Dicionário Ilustrado Trilíngue da Língua de Sinais Brasileira, Volume II: Sinais de M a Z/ Fernando César, Capovilla, Walkiria Duarte Raphael 3.ed São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008. Acesso em: 12/12/2024. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=N-ybDVktBygC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r#v=onepage&q&f=false

*CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO

BRASIL. Lei n. 10.436 de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a língua brasileira de sinais - libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. O tradutor e intérprete de língua brasileira de sinais e língua portuguesa / Secretaria de Educação Especial; Programa Nacional de Apoio à Educação de Surdos - Brasília : MEC ; SEESP, 2004.p. 79 a 81. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/tradutorlibras.pdf>

BRASIL. Lei n.14.191, de 3 de agosto de 2021.Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

BRASIL. Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

BRASIL. Lei n. 14.704, de 25 de outubro de 2023. Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho

do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm.

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA NA FUNÇÃO DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO:

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

MINAS GERAIS. INSTITUTO NACIONAL DE ENSINO. Diagnóstico psicopedagógico. Disponível em: https://www.institutoine.com.br/arquivos/diagnostico_psicopedagogico_5f5fb171211b6.pdf

PARAIBA. Campos João Pessoa.CARTILHA SOBRE DIFICULDADES E TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM. Disponível: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/739870/2/CARTILHA.pdf>

BRASIL. Instituto ABC. Dislexia e a lei: Ana B. G; Cíntia A. S. A; Juliana P. A. B; Taís C; Ana Luiza N. Setembro de 2023 os direitos garantidos pela Lei nº 14.254/21. Disponível em: https://institutoabcd.org.br/wp-content/uploads/2019/04/651b2be1e2e5822d683ad334_ebook-V5.pdf

*CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CURITIBA. Distúrbios e transtornos de aprendizagem: aspectos teóricos, 1.ed. metodológicos e educacionais [recurso eletrônico] / [org.] Magno Alexon Bezerra Seabra. – 1.ed. – Curitiba, PR: Bagai, 2020. Recurso digital. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/584716/2/Editora%20BAGAI%20-%20Dist%C3%BARbios%20e%20Transtornos%20de%20Aprendizagem.pdf>

SMITH, Corine; Strick Lisa. Dificuldades de aprendizagem de A e Z: um guia completo para pais e educadores. Porto Alegre: Artmed, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/vera.gomes/Downloads/Dificuldades%20de%20aprendizagem%20de%20A%20a%20Z%20-%20Corine%20Smith%20e%20Lisa%20Strick.pdf>

*CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO

BRASIL. Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Acesso em: 23 de 11/2024. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA NA FUNÇÃO DE PROFESSOR ESPECIALIZADO DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCAIONAIS

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

BRASIL. Ministério de Educação. Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar", Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes> >:

fascículo 1 - A escola comum inclusiva;

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_1_15841018257729_4477.pdf

fascículo 2 - O Atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual;

https://gedh-uerj.pro.br/wp-content/uploads/taianacan-items/954/5095/2010_MEC_Seesp_Atendimento_Educacional_Especializado_Aluno_Deficiencia_Intelectual_completo.pdf

fascículo 3 - Os alunos com deficiência visual baixa visão e cegueira:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_3_1584101962848_4477.pdf

fascículo 4 - Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_3_1584101962848_4477.pdf

fascículo 5 - Surdocegueira e deficiência múltipla:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_5_158410214083_4477.pdf

fascículo 6 - Recursos Pedagógicos Acessíveis e Comunicação Aumentativa e Alternativa: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_6_15841022072542_4477.pdf

fascículo 8 - Livro Acessível e Informática Acessível:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_8_15841023718169_4477.pdf

fascículo 9 - Transtornos Globais do Desenvolvimento:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_9_15841024372926_4477.pdf

fascículo 10 - Altas Habilidades/Superdotação:

https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_10_15841024820063_4477.pdf

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

BRASIL. Ministério de Educação. Atendimento Educacional Especializado, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes> >:

AEE - Pessoa com Surdez: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_da.pdf

AEE - Deficiência Física: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_df.pdf

AEE - Deficiência Mental: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dm.pdf

AEE - Deficiência Visual: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/aee_dv.pdf

BRASIL. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Acesso em: 23 de 11/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

BRASIL. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da educação especial na Rede Municipal de Ensino de Campo Grande - MS. Publicada no Diogrande n. 5.406, de 14 de novembro de 2018, página 14.Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI0NDI3In0%3D.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2023. Parecer CNE/CP nº 50, de 13 de novembro de 2024. Institui Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Acesso em 22/12/2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf

CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO

CAMPO GRANDE. Conselho Municipal de Educação. Deliberação n. 2.984, de 12 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da Educação básica, para o sistema municipal de ensino. Campo Grande,

MS, 2023. Disponível em https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI4ODg0In0%3D.pdf. Publicada no Diogrande em 10 de outubro de 2023, p. 32.

CAMPO GRANDE. Secretaria Municipal de Educação. Resolução n. 170, de 9 de junho de 2016. Dispõe sobre a regulamentação do procedimento para avaliação e/ou realização da oferta de acompanhamento e dá outras providências. Publicada no Diogrande n. 5.672, de 3 de setembro de 2019, página 2. Disponível em: https://www.primeiranoticia.jor.br/upload/ckeditor/files/ediario_20190903080031.pdf

BRASIL. Política Nacional De Educação Especial Na Perspectiva Da Educação Inclusiva, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>

BRASIL. Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm

BRASIL. Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002. Regulamento. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação. Capítulo V - Da Educação Especial. Arts. 58, 59, 59-A e 60. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm

BRASIL. Lei n.14.191, de 3 de agosto de 2021. Dispõe sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14191.htm

BRASIL. Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA OBJETIVA NA FUNÇÃO DE PROFESSOR PARA COMPOR A EQUIPE TÉCNICA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

fascículo 8 - Livro Acessível e Informática Acessível Disponível: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_8_15841023718169_4477.pdf

fascículo 9 - Transtornos Globais do Desenvolvimento; Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_9_15841024372926_4477.pdf

fascículo 10 - Altas Habilidades/Superdotação. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_10_15841024820063_4477.pdf

BRASIL. Ministério de Educação. Atendimento Educacional Especializado, Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes> >:

a) AEE - Pessoa com Surdez: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_da.pdf

b) AEE - Deficiência Física: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_df.pdf

c) AEE - Deficiência Mental: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_dm.pdf

d) AEE - Deficiência Visual: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/ae_dv.pdf

ROPOLI, Edilene Aparecida; MANTOAN, Maria Teresa Eglér; SANTOS, Maria Terezinha da Consolação Teixeira dos; MACHADO, Rosângela. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. A escola comum inclusiva. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2010. 51p. Disponível em: <https://iparadigma.org.br/wp-content/uploads/Ed-inclusiva-85.pdf>

SARTORETTO, Mara Lúcia; BERSCH, Rita de Cássia Reckziegel. A educação especial na perspectiva da inclusão escolar. Recursos pedagógicos acessíveis e comunicação aumentativa e alternativa. Brasília: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Especial, 2010. 67p. Disponível em: https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_6_15841022072542_4477.pdf

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

MASCARO, Cristina Angélica Aquino de Carvalho Documento norteador para implementação do Plano Educacional Individualizado - PEI para o alfabetramento: primeiros passos / Cristina Angélica Aquino de Carvalho Mascaro, Annie Gomes Redig. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2024. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/748388/1/E-BOOK%20-%20Annie%20Gomes%20Redig%204.pdf>

BRASIL. Ministério de Educação. Coleção "A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar", Disponível em <http://portal.mec.gov.br/pet/pet/192-secretarias-112877938/seesp-esducacao-especial-2091755988/12625-catalogo-de-publicacoes> >:

fascículo 1 - A escola comum inclusiva; https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_1_15841018257729_4477.pdf

fascículo 2 - O Atendimento educacional especializado para alunos com deficiência intelectual; https://gedh-uerj.pro.br/wp-content/uploads/tainacan-items/954/5095/2010_MEC_Seesp_Atendimento_Educacional_Especializado_Aluno_Deficiencia_Intelectual_completo.pdf

fascículo 3 - Os alunos com deficiência visual baixa visão e cegueira; https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_3_1584101962848_4477.pdf

fascículo 4 - Abordagem bilíngue na escolarização de pessoas com surdez; https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_4_15841020384985_4477.pdf

fascículo 5 - Surdocegueira e deficiência múltipla; https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_5_158410214083_4477.pdf

fascículo 6 - Recursos Pedagógicos Acessíveis e Comunicação Aumentativa e Alternativa; https://www.udesc.br/arquivos/faed/id_cpmenu/4477/fasciculo_6_15841022072542_4477.pdf

BRASIL. Tecnologia Assistivas nas Escolas, 2008. Recursos Básicos de Acessibilidade socio-digital para pessoas com deficiência. Acesso em 12/12/2024. Disponível em: https://repositorio.mctic.gov.br/bitstream/mctic/5216/1/2008_tecnologia_assistiva_nas_escolas_recursos_basicos_de_acessibilidade_socio-digital_para_pessoas_com_deficiencia.pdf

BRASIL. LEI Nº. 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Acesso em: 22/12/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm

CAMPO GRANDE. Resolução SEMED n. 188, de 5 de novembro de 2018. Dispõe sobre a inclusão do aluno público-alvo da Educação Especial na rede municipal de ensino de Campo Grande-MS. Diário Oficial: Campo Grande, MS, 2018b. Disponível em: https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI0NDh0In0%3D.pdf

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2023. Parecer CNE/CP nº 50, de 13 de novembro de 2024. Institui Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Acesso em 22/12/2024. Disponível em: https://lp.autismolegal.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Parecer-50_homologado.pdf

CONHECIMENTOS DE LEGISLAÇÃO

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva 2008. Acesso em: 23/11/2024. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>

BRASIL. Ministério da Educação/MEC, 2009. Resolução CNE/CP Nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Acesso em: 22/12/2024. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf

BRASIL. LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Acesso em: 23 de 11/2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

CAMPO GRANDE. Conselho Municipal de Educação. Deliberação n. 2.984, de 12 de setembro de 2023. Dispõe sobre a Educação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, em todas as etapas e modalidades da Educação básica, para o sistema municipal de ensino. Campo Grande, MS, 2023. Disponível em https://diogrande.campogrande.ms.gov.br/download_edicao/eyJjb2RpZ29kaWEiOiI4ODg0In0%3D.pdf. Publicada no Diogrande em 10 de outubro de 2023, p. 32.

ANEXO II AO EDITAL CONJUNTO SEMED/SEMADI N. 4/2025

REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS			
Nome do Candidato:			
N, da inscrição:	RG:	CPF nº:	Telefone para contato:
Candidato ao Cargo:			Edital nº:
Senhor Presidente da Comissão do Processo seletivo: O candidato acima identificado, concorrendo a uma vaga no cargo indicado do Processo seletivo da REME Campo Grande/MS, vem requerer a V. Sª. que lhe sejam concedidas condições especiais para realizar a Prova Escrita (Objetiva), em virtude de:			
1. INSCRITO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA:			
<input type="checkbox"/> Facilidade para acesso ao local de prova, por usar equipamento que impede subir escadas; <input type="checkbox"/> Confecção de prova especial ampliada, por ter deficiência visual (amblíope); <input type="checkbox"/> Ledor de prova; <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras; <input type="checkbox"/> Tempo adicional (conforme solicitação em laudo) <input type="checkbox"/> Amparados pela Lei n. 10.826/2003 (porte de arma)			
2. NECESSITAR DE ACOMPANHANTE PARA AMAMENTAR SEU BEBÊ:			
Nome completo da pessoa que irá acompanhar o bebê para ser amamentado: _____ nº do RG _____ / _____, emitido por _____. Obs.: O original do documento informado deverá ser apresentado no dia da prova.			
3. ESTAR TEMPORARIAMENTE COM PROBLEMAS GRAVES DE SAÚDE:			
Que o impossibilita realizar a Prova Escrita (Objetiva) em condições normais, por estar: [] acidentado [] operado [] (outros), de acordo com atestado anexo, necessitando que lhe sejam disponibilizadas, no local de realização das provas escritas, as seguintes condições:			
Nestes termos, pede deferimento. (Cidade/UF), _____/ de _____ de 2025.			
Assinatura do (a) candidato (o) _____			

ANEXO III AO EDITAL CONJUNTO SEMED/SEMADI N. 4/2025

As etapas e fases de realização do Processo Seletivo público são previstas para ocorrer, observando o seguinte cronograma:	DATAS PREVISTAS
Publicação do Edital de Abertura.	16/5/2025
Período de inscrições	16/5 a 28/5/2025
Prazo para solicitação de declaração de experiência em funções da Educação Especial, na Rede Municipal de Campo Grande/MS	Até 23/5/2025
Prazo para envio dos documentos para Prova de Títulos	Até 4/6/2025
Publicação preliminar dos inscritos, deferidos e indeferidos	29/5/2025
Recurso sobre indeferimento da inscrição	29/5 e 30/5
Homologação dos inscritos	5/6/2025
Ensalamento.	5/6/2025
Realização da Avaliação Escrita	15/6/2025
Gabarito Preliminar	16/6/2025
Recurso contra o gabarito preliminar	16/6 a 17/6/2025
Gabarito definitivo e resultado preliminar da Avaliação Escrita	24/6/2025
Recurso sobre o resultado preliminar da Avaliação Escrita	24/6 e 25/6/2025
Resultado definitivo da Avaliação Escrita.	27/06/2025
Resultado preliminar da Prova de Títulos	30/6/2025
Recurso sobre o resultado preliminar da Prova de Títulos.	30/6 a 1º/7/2025
Publicação da Banca de Avaliação da Condição de Candidato autodeclarado negro, indígena, PcD e LIBRAS.	30/6/2025
Realização da Avaliação da Condição de Candidato autodeclarado negro, indígena e/ou pessoa com deficiência e Prova Prática de Libras	5/7 e 6/7/2025
Resultado preliminar da Avaliação de autodeclarados negro, indígena, PcD e LIBRAS.	8/7/2025
Publicação da Banca Recursal de Avaliação da Condição de Candidato autodeclarado negro, indígena, PcD e LIBRAS.	8/7/2025

Recurso da Avaliação da Condição de Candidato negro, indígena, pessoa com deficiência e da Prova Prática de Libras	8/7 e 9/7/2025
Resultado definitivo da Prova de Títulos	15/7/2025
Resultado do Recurso da Avaliação da Condição de Candidato negro, indígena, pessoa com deficiência e da Prova Prática de Libras	15/7/2025
Classificação Preliminar	15/7/2025
Recurso sobre a classificação preliminar	15/7 e 16/7/2025
Homologação dos candidatos cotistas	18/7/2025
Classificação definitiva e Homologação do Processo Seletivo	18/7/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ASSUNTO:** Sindicância**PROCESSO:** 012316/2025-19

DECISÃO: Recebo e acolho o parecer apresentado pela comissão sindicante, às fls. 136 a 139, ratificando-o e alterando-lhe o status de opinativo para determinativo, com vistas a:

1) Seja acolhido o pedido de reconhecimento de dívida por esta Secretaria, dos meses de fevereiro de 2024 a dezembro de 2024, realizada a atualização valores, com posterior liquidação e pagamento em favor da empresa Tuca Transportes Ltda.;

2) Seja lavrado pelo setor competente o termo de reconhecimento de dívida, conforme anexo I IN/CGM/SCI n. 3/2019, com posterior publicação no órgão oficial, para obediência aos princípios da legalidade e publicidade previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal e demais legislações correlatas;

3) Não havendo subsídios relevantes para imputação de penalidades a servidores previstos nos artigos da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Campo Grande, seja realizado o arquivamento, com amparo legal no Inciso I do art. 249 da referida Lei.

CAMPO GRANDE - MS, 16 DE MAIO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ATOS DE PESSOAL**ATOS DA PREFEITA**

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO NO DIOGRANDE N. 7.924, DE 13 DE MAIO DE 2025.

DECRETO "PE" n. 1.737, DE 12 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ EDUARDO CORREA DOS SANTOS MEDEIROS, matrícula n. 396767, como Responsável pelo módulo de execução orçamentária, no sistema e-CJUR, referente ao exercício de 2025, dos Fundos Municipais, abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável, com efeito a contar de 2 de janeiro de 2025, para fim de regularização funcional (Ofício n. 839/GGP/SEMADES/ 2025):

- Fundo Municipal de Fomento ao Agronegócio – **FUNDAGRO**;
- Fundo Municipal de Promoção da Tecnologia Aplicada às Cadeias Produtivas – **FMPTEc**, e
- Fundo Municipal para Desenvolvimento de Atividades Turísticas de Campo Grande – **FMDAT**.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 1.755, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR CÍCERO DAS CHAGAS OLIVEIRA, matrícula n. 428387/01, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 1.756, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula n. 384955, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei n. 6.774, de 3 de fevereiro de 2022, com efeito a partir de 1º de junho de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 1.757, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR GERSON DOS SANTOS QUEBRA, matrícula n. 155373, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários, em conformidade com o Decreto n. 16.152, de 14 de janeiro de 2025, com efeito a partir de 1º de junho de 2025.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 1.758, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para desempenharem a Função de Confiança, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em conformidade com o Decreto n. 16.152, de 14 de janeiro de 2025, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.119/GEPS/SAS/2025).

Matrícula	Nome	Função	Símbolo
412912	Eboni Pegolo Nishida	Encarregado Governamental	FC-5
413365	Vanessa Duarte	Encarregado Governamental	FC-5
406219	Luiza Regina Campos Dalpiaz	Encarregado Governamental	FC-5
378364	Ana Claudia Ferreira de Souza	Encarregado Governamental	FC-5
320765	Marta Vanuza Gomes da Silva	Encarregado Governamental	FC-5

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação

DECRETO "PE" n. 1.759, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras municipais abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Atendimento em Escuta Especializada no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 1.119/GEPS/SAS):

Matrícula	Servidor
412912	Eboni Pegolo Nishida
413365	Vanessa Duarte
406219	Luiza Regina Campos Dalpiaz
378364	Ana Cláudia Ferreira de Souza
320765	Marta Vanuza Gomes da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA
Secretária Municipal de Administração e Inovação